



## DECISÃO

**Exequibilidade de Proposta (2ª etapa)**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2024**  
**Processo Administrativo nº 150169/2024**

A Agente de Contratação, nomeada através do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 20, de 08 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais; e:

**CONSIDERANDO**, que no dia 15 de abril de 2024 foi iniciada a sessão eletrônica dos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2024 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de equipamentos e materiais médicos e hospitalares com a finalidade de atender as diversas Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;

**CONSIDERANDO** que após a etapa de disputa ser finalizada foi observado que as propostas apresentadas para vários itens possuíam valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) dos valores orçados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira decidiu por diligenciar solicitando envio de documentação para comprovação de exequibilidade, para os lotes cujos valores ficaram com valores inferior a 50% do valor orçado pela administração, com prazo até dia 16 de abril de 2024 para realizar os envios;

**CONSIDERANDO** a decisão datada de 22 de abril de 2024 onde algumas propostas são desclassificadas por não comprovação de exequibilidade das mesmas;

**CONSIDERANDO** convocação realizada dia 22 de abril de 2024 que convoca as empresas abaixo mencionadas a apresentar documentação para comprovação de exequibilidade, para os lotes cujos valores ficaram com valores inferior a 50% do valor orçado pela administração, com prazo até dia 23 de abril de 2024.

Foi realizado convocação com as seguintes empresas para os seguintes itens:



- **ALFA HOSPITALAR EIRELI.** – Itens 38, 50 e 233.
- **DEZEMBRO HOSPITALAR LTDA.** – Itens 06 e 203.
- **APROMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Itens 97 e 204.
- **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.** – Item 32.
- **HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA** – Itens 59, 60, 90, 179 e 206.
- **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES** – Itens 181 e 230.
- **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.** – Itens 192 e 234.
- **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** – Item 25.
- **OMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.** – Item 141.
- **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – Item 22.
- **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI.** – Item 196.
- **M TESTA ATACADO LTDA.** – Item 58.
- **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**– Item 02.
- **SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA.** – Item 34.

Transcorrido o prazo estipulado foi verificado que:

- A empresa **Quickbum E Commerce Eireli.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 196;
- A empresa **M Testa Atacado Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 58;
- A empresa **Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 97 e 204.
- A empresa **Help Produtos em Geral Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 59, 60, 179 e 206, deixou, porém, de apresentar documentação que comprovasse a exequibilidade do item 90;



- A empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 32;
- A empresa **Dezembro Hospitalar Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 06 e 203;
- A empresa **Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 181 e 230;
- A empresa **Alfa Hospitalar Eireli** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 38, 50 e 233;
- A empresa **Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 25;
- A empresa **Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 02;
- A empresa **Ômega Life Distribuidora Hospitalar Ltda** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 141;
- A empresa **Tech-Sul Medical Industria e Comercio Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 22;
- A empresa **Supra Distribuidora Ltda** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 34;
- A empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 192 e 234.

Dito isto, **DECIDE POR:**

- **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **Quickbum E Commerce Eireli.** no item 196 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **M Testa Atacado Ltda.** no item 58 por não comprovar sua exequibilidade;



- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** nos itens 97 e 204 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Help Produtos em Geral Ltda.** nos itens 59, 60, 179 e 206 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Help Produtos em Geral Ltda.** no item 90 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli** no item 32 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Dezembro Hospitalar Ltda.** nos itens 06 e 203 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares** nos itens 181 e 230 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Alfa Hospitalar Eireli** nos itens 38, 50 e 233 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda** no item 25 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** no item 02 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Ômega Life Distribuidora Hospitalar Ltda.** no item 141 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda.** no item 22 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Supra Distribuidora Ltda** no item 34 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.** nos itens 192 e 234 por não comprovar sua exequibilidade.



Sendo assim, e conforme Edital:

*“8.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.”*

Será verificado então, se as propostas das próximas licitantes por ordem de classificação não possuem indícios de inexequibilidade, e caso possuam será realizada nova diligência para que as mesmas possam encaminhar documentação para comprovação de exequibilidade.

Passada tal etapa, será designada nova data para continuidade da sessão.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 24 dias do mês de abril de 2024

**Jacqueline Silva Campos**  
Agente de Contratação  
Pregoeira Oficial